

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
**(Do Senhor Capitão Assunção)**

Dispõe sobre requisitos especiais para  
as viaturas dos órgãos de segurança pública.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º. Esta lei estabelece requisitos especiais para as viaturas dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º O veículos operacionais dos órgãos de segurança pública destinadas à atuação efetiva na prevenção e repressão à infração penal deverá observar os requisitos essenciais de segurança..

Parágrafo único. Entende-se por requisitos indispensáveis de segurança a blindagem dos vidros e portas, o reforço na suspensão e estrutura do veículo, bem como estabelecido na regulamentação dessa lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Oferecer condições dignas para o pleno exercício dos elevados encargos atribuídos aos integrantes da segurança pública no combate à violência e à criminalidade constitui obrigação do Estado.

Presenciamos, na atualidade, uma trágica realidade. Os criminosos estão se armando de forma cada vez mais aprimorada, ao mesmo tempo em que aos nossos policiais são atribuídos equipamentos ultrapassados, de reduzido poder de fogo. As Polícias Federais, Cíveis e Militares não podem mais conviver com tão desigual realidade.

Neste sentido, a vertente iniciativa, pela qual se preconiza a instalação, pelo Poder Público, de sistema de segurança destinado à atuação efetiva no combate à criminalidade e à violência.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Capitão Assunção**  
**Deputado Federal – PSB-ES**



8EC7940758